



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 039/2021

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2021 de 14 de Junho de 2021, o qual foi Vetado Totalmente.

De autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Querência/MT, o Projeto em epígrafe objetiva conceder revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária de 02 de Agosto de 2021, sendo expedido o Autógrafo de nº. 1.368/2021.

Através da Mensagem através do Ofício GPQ nº. 230/2021, o Prefeito do Município de Querência-MT, Srº. Fernando Gorgen, usando da faculdade que lhe confere a lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Casa Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece os Art. 294, 295, 296 e 297 do Regimento Interno, bem como dos dispositivos elencados na Lei Orgânica Municipal.

Por força do despacho do Senhor Presidente Telmo Alves de Brito e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com as disposições legais da esfera municipal, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que a decisão proferida no julgamento das ADIs 6450 e 6525 e pelo Relator Ministro Alexandre de Moraes que a Lei 173/2020 não é inconstitucional, bem como limita o pagamento do RGA ou qualquer tipo de correção, aumento e revisão frente aos subsídios dos servidores públicos de todas as esferas administrativas, provocando assim, que o presente projeto de lei, objeto de análise do veto, confronta com as disposições legais que a Lei Federal 173/2020 traz em seu bojo. Diante de todo o



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

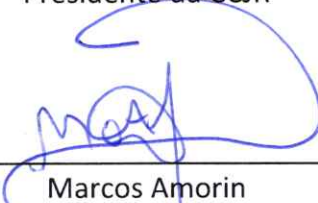
exposto, tal veto traz à luz a responsabilidade fiscal do município de Querência/MT, no sentido de alinhar à legislação pertinente que foi implementada a fim de criar esforços para o enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia e assim garantir equilíbrio financeiro nas contas públicas.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021 de 14 de Junho de 2021, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR

